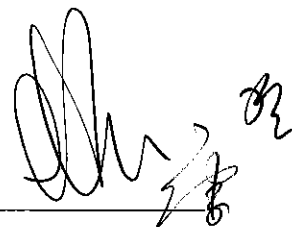


1ª COMISSÃO DE TRABALHO

PARECER Nº 3 / 1999

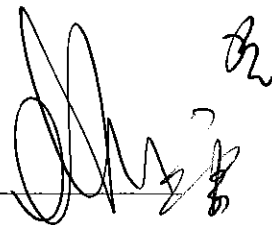
**ASSUNTO: PARECER RELATIVO À PROPOSTA DE LEI
INTITULADA “LEI DE BASES DA ORGANIZAÇÃO
JUDICIÁRIA DE MACAU”.**

1. Nos dias 11, 12 e 13 de Dezembro, esta Comissão procedeu à apreciação da proposta de lei intitulada “Lei De Bases Da Organização Judiciária De Macau”, nos termos do n.º 1 do artigo 17º do Regimento Provisório da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau.
2. A Comissão, na generalidade, acolhe as opções de política legislativa adoptadas na proposta de lei. Todavia, expressa algumas dúvidas, em sede de especialidade, pelo que sugere as seguintes alterações:
 - 1) Em relação ao n.º 2 do artigo 1º e ao n.º 2º do artigo 5º, foi manifestada a opinião no sentido da falta de clareza da excepção mencionada nos referidos números, propondo-se, em alternativa, a menção expressa de que os casos excepcionados são apenas os constantes no artigo 19º da Lei Básica. A maioria dos membros da Comissão, porém, pronunciou-se pela manutenção da redacção inicial da proposta de lei.



- 2) Relativamente ao artigo 2º, foi sugerida a eliminação do referido preceito, com fundamento na natureza não judiciária do Ministério Público. Entendeu a maioria dos membros da comissão que tal referência se revela convergente com a Lei Básica, pelo que não se justificava alterar a redacção inicial.
- 3) Quanto ao artigo 12º, a Comissão considera serem demasiado longas as férias judiciais do Verão que decorrem de 16 de Julho a 14 de Setembro, *propondo a sua redução para o período de um mês, com início e termo em 1 e 31 de Agosto, respectivamente. Consequentemente, o início do ano judiciário previsto no artigo 11º altera-se para 1 de Setembro.*
- 4) Relativamente ao n.º 3 do artigo 16º, suscitou-se a questão da bondade da limitação ao poder de interpretação pelos tribunais através das leis de processo, dado que já está previsto no artigo 143º da Lei Básica este poder de interpretação pelos tribunais. A Comissão entende que para a sua maior clareza, a redacção daquele artigo poderia ser reformulada, sem prejuízo da manutenção da redacção inicial.
- 5) Quanto ao artigo 18º, houve quem considerasse ser demasiado elevado o valor da “alçada” do Tribunal de Segunda Instância.
- 6) Foi manifestada a opinião no sentido de serem substituídas as expressões “Das acções” mencionadas no n.º 3 do artigo 30º por “Dos recursos”.
- 7) Quanto ao artigo 33º, *a Secretária para a Administração e*

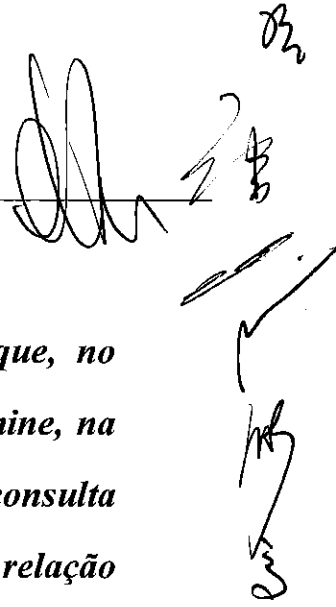




Justiça da RAEM manifestou que a redacção do n.º 1 deve ser:
“Os Tribunais de Primeira Instância são presididos por um juiz dos Tribunais de Primeira Instância, nomeado de entre os juízes do quadro local daqueles tribunais, pelo Chefe do Executivo.”



- 8) Devem ser eliminados os “A” dos artigos “36º-A” e “43º-A” e, efectuada a sua renumeração.
- 9) Quanto ao artigo 40º, *a Secretária para a Administração e Justiça da RAEM manifestou que a redacção do n.º 1 deve ser:*
“Os Tribunais de Segunda Instância são presididos por um juiz dos Tribunais de Segunda Instância, nomeado de entre os juízes do quadro local daqueles tribunais, pelo Chefe do Executivo.”
- 10) Quanto ao artigo 41º, *a Secretária para a Administração e Justiça da RAEM manifestou ter havido lapso na redacção da alínea 7), devendo a mesma ter o seguinte conteúdo: confirmar o vencedor da votação nas conferências e audiências; manifestou-se ainda que seja eliminada a redacção da alínea 13).*
- 11) Quanto ao n.º 3 do artigo 42º, *a Comissão propõe o aditamento da expressão “procedendo-se, quanto à substituição deste, nos termos do artigo 35º”.*
- 12) Houve quem defendesse que às causas previstas nas alíneas 7), 8) e 10) do n.º 2º do artigo 43º, seja aplicado o mecanismo previsto no n.º 2 do artigo 44º, a fim de dotar os interessados do direito de recurso. Houve, porém, quem entendesse que, tratando-se de



“Última Instância”, não deve haver “recurso”.

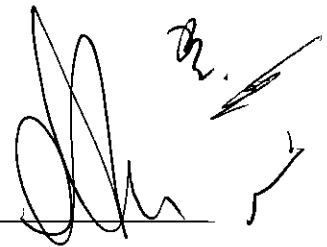
- 13) No que respeita ao artigo 48º, *a Comissão propõe que, no sentido de assegurar a independência judiciária, se elimine, na alínea 2 do n.º 3, a expressão “ e conceder apoios de consulta jurídica aos juízes dos tribunais das várias instâncias em relação aos actos jurisdicionais”.*

Houve quem entendesse que deveria ser eliminada a criação do Cofre de Justiça, previsto na alínea 7) do mesmo artigo.

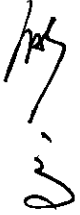
A Comissão propõe aditar um novo n.º 5, com a seguinte redacção: “A organização e o funcionamento do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância são fixados por regulamento administrativo.”

- 14) Quanto à alínea 2) do n.º1 do artigo 55º, a Comissão entendeu que a categoria de “procurador” corresponde apenas a uma divisão funcional e não orgânica, não contrariando por isso a Lei Básica, mas *propõe a substituição do “procurador” por “procurador adjunto”.* A Comissão propõe aditar um novo n.º 6, com a seguinte redacção: “A organização e o funcionamento do Gabinete de Procurador são fixados por regulamento administrativo.”

- 15) *Em relação ao artigo 66º, a Comissão propõe a substituição de “Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância” por “Pessoal de Apoio aos Tribunais”, e a eliminação dos números 1 e 2.*



16) *Em relação ao artigo 67º, a Comissão propõe a substituição de “Gabinete do Procurador” por “Pessoal de Apoio ao Ministério Público”, e a eliminação do n.º 1.*

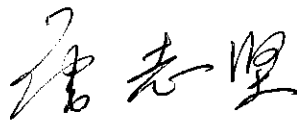


3. Conclusão:

A Comissão entende que a proposta de lei reúne os requisitos previstos no artigo 17º do Regimento Provisório da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, mas sugere que se proceda ao ajustamento e aperfeiçoamento técnico do texto da proposta de lei. Submetem-se agora à apreciação do plenário a proposta de lei e as opiniões manifestadas durante a apreciação.

Macau, aos 13 de Dezembro de 1999.

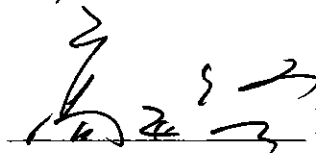
A 1ª Comissão de Trabalho,



Tong Chi Kin (Presidente)



Leonel Alberto Alves



Kou Hoi In

中華人民共和國
澳門特別行政區立法會
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Chui Sai Cheong

Chow Kam Fai David

Ho Teng Iat

Au Chong Kit aliás Stanley Au